



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

## ATA DE REUNIÃO

### EXTRATO DA ATA DA 479ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025.

\*\* As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

**Horário:** 14h40min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Joaquim de Alencar Bezerra Filho, presidente em exercício (Portaria CFC nº 455/25); Sandra Maria de Carvalho Campos, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Ana Tércia Lopes Rodrigues, vice-presidente Técnica, Carlos Henrique do Nascimento, vice-presidente de Registro; José Donizete Valentina, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, vice-presidente de Política Institucional; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente Administrativo; Adriano de Andrade Marrocos; Aguinaldo Mocelin; Andrezza Carolina Brito Farias; Brunno Sitônio Fialho de Oliveira; Carlos Rubens de Oliveira; Gercimira Ramos Moreira Rezende; Haroldo Santos Filho; Heraldo de Jesus Campelo; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Luana Aguiar Pinheiro Soares; Manoel Carlos de Oliveira Júnior; Maria do Rosario de Oliveira; Marlise Alves Silva Teixeira; Rangel Francisco Pinto. **Conselheiros suplentes:** Angela Andrade Dantas Mendonça; Antônio Carlos Sales Ferreira Júnior; Domingos Sávio Alves da Cunha; Elias Dib Caddah Neto; Erivan Ferreira Borges; Fabiano Ribeiro Pimentel; Glaydson Trajano Farias; Helcimar Araújo Belém Filho; José Alberto Viana Gaia; José Gonçalves Campos Filho; José Luiz Marques Barreto; Liliana Farias Lacerda; Maria Leny Adania de Sylos; Maurício Gilberto Cândido; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; Valmir Leôncio da Silva; e Weberth Fernandes. **Ausências justificadas:** Presidente Aécio Prado Dantas Júnior, Ana Luiza, vice-presidente de Controle Interno; conselheiros(as): Wellington do Carmo Cruz; Sergio Faraco, substituído pela conselheira Marlise Alves Silva Teixeira; Edneu da Silva Calderari; Mônica Foerster; Sônia Maria da Silva Gomes. **Ex-presidentes:** contador José Martonio Alves Coelho; Juarez Domingues Carneiro; e Zulmir Ivânio Breda. **Outras presenças:** Diretora de Gestão Operacional do CFC, Adriana Guimarães; e diretora de Estratégias e Parcerias Globais, Elys Souza. **Visitantes:** Sérgio Túlio dos Santos de Moura – Presidente do CRCBA; Jefferson de Oliveira Berto – Conselheiro do CRCBA; Luís Fernando Righi – Conselheiro do CRCSC, Abelci Daniel De Assis Filho – Presidente do CRCPB; Ailton Ramos Correa Júnior – Presidente do CRCPA; Carlos Lustosa Filho – Presidente do CRCPI; Márcio Schuch Silveira – Presidente do CRCRS; João Carlos Castilho Garcia – Presidente do CRCSP; e Otaclio dos Santos Nunes – Presidente do CRCMS. **I – EXPEDIENTES:** Às 14h40min, o **Presidente**, deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 478ª (quadringentésima septuagésima oitava) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** - A ata da quadringentésima septuagésima oitava Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 10 de setembro de 2025, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 453ª (quadringentésima quinquagésima terceira) Reunião, em Brasília/DF**, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2025. A ata e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **25 (vinte e cinco)** processos, sendo **1 (um)** adiado e **1 (um)** pedido de vista: Levados a julgamento, em grau de recurso, **23 (vinte e três)** processos com as seguintes decisões para homologação: **20 (vinte)** manutenções de penas dos Regionais, **1 (um)** reforma da decisão do Regional, **1 (um)** devolução ao CRC e **1 (um)** extinção do processo. Aprovado por unanimidade. **II – JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2021/001690 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000257 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5

alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11; 2 - Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros; 2 - Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. **Os representantes compareceram de forma presencial, às quinze horas e trinta e dois minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado que expôs argumentos de defesa. Em decorrência, foi concedida prorrogação do tempo para a sustentação oral. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Adriano de Andrade Marrocos, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Rot. CFC: 2025/000203 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000508 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Crime contra a ordem econômica e tributária por prestar informações falsas à Receita Federal do Brasil acerca dos valores das contribuições sociais e impostos federais devidos pela empresa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **A representante tomou ciência da decisão proferida. O presidente em exercício, Joaquim de Alencar Bezerra Filho, passou a coordenação dos trabalhos para a vice-presidente Técnica, Ana Tércia Lopes Rodrigues.** III - ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora, Ana Tércia Lopes Rodrigues, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 16h45min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 25/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1125488** e o código CRC **243CA2A3**.